



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Lagoa Santa/MG e **ASSOCIAÇÃO ADOTE UM AMIGO - GAPA**, versando sobre os fatos apurados no Inquérito Civil n.º 02.16.0148.0177615.2025-63 e Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições - 02.16.0148.0180984.2025-86

Aos 06 dias do mês de junho de 2025, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do órgão de execução signatário, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Breno Salomão Gomes, doravante designado **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO**, e **ASSOCIAÇÃO ADOTE UM AMIGO - GAPA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o n.º 072.345.31/000198, com sede na Rua José Dias de Souza, nº 98, Várzea, Lagoa Santa/MG, neste ato representada pela Diretora Administrativa Operacional Rita de Cássia Vieira Brandão, CPF 700 522 806-59, CI 3 601 583 SSP MG, doravante designado **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, e

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que o Município de Lagoa Santa realizou, no dia 10 de fevereiro de 2025, a poda drástica de 8 (oito) árvores localizadas na Av. Getúlio Vargas, na altura do nº 1.852, no bairro Joana D'Arc, em Lagoa Santa/MG, em cujas copas havia vários ninhos de garças;

**CONSIDERANDO** que a poda das árvores ocasionou a modificação/destruição/dano de ninhos/abrigos/criadouros de garças (aves silvestres migratórias), sem autorização do órgão ambiental competente (IBAMA), causando, ainda, maus-tratos aos animais;

**CONSIDERANDO** que a arborização urbana proporciona às cidades inúmeros benefícios relacionados ao clima, conforto ambiental, melhoria da qualidade do ar, melhoria na saúde física e mental da população, redução da poluição sonora e visual e auxilia na conservação do ambiente;

**CONSIDERANDO** que as árvores urbanas interagem com os animais, que por sua vez, têm grande importância ecológica como à polinização, dispersão e proteção contra predadores e condições abióticas adversas. Com a diminuição de árvores urbanas essas interações são prejudicadas, pois ocasiona uma diminuição no número de abrigos e diminuição de alimento disponível;

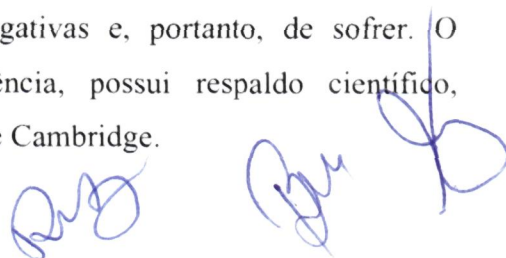
**CONSIDERANDO** que a presença dos animais silvestres nas cidades é um evento natural, esperado e gradativo, sendo tecnicamente inviável e desaconselhável a tentativa de exclusão das espécies nativas desses ambientes antropizados;

**CONSIDERANDO** que a retirada de animais silvestres de seu *habitat* natural (ainda que localizado em espaço urbano), bem como de seus ninhos, é prática expressamente vedada em nosso ordenamento jurídico há longa data, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 5.197/1967;

**CONSIDERANDO** que o artigo 29, § 1º, II da Lei nº. 9.605/1998 preconiza ser crime a conduta consistente em modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural, cuja pena varia de seis meses a um ano e multa;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 incumbe ao Poder Público, conforme disposto no artigo 225, §1º, inciso VII, o dever de proteção dos animais, a fim de não apenas salvaguardar suas funções ecológicas, mas também proteger a sua dignidade intrínseca;

**CONSIDERANDO** que a vedação constitucional à crueldade contra animais, regulamentada pela Lei de Crimes Ambientais, em seu art. 32, reconhece a capacidade desses seres vivos de experimentar sensações positivas e negativas e, portanto, de sofrer. O reconhecimento desta capacidade, denominada senciência, possui respaldo científico, consolidado no documento conhecido como Declaração de Cambridge.



**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual de MG n.º 22.231/16 prevê expressamente que os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonalizados, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, além de assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*), a Constituição acolheu entre nós o princípio da reparação integral do dano ambiental, ao determinar que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (§3º do art. 225 da CF/1988);

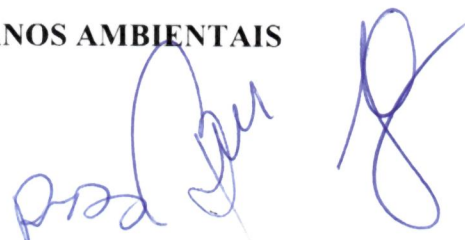
**CONSIDERANDO**, por fim, os fatos noticiados no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições - 02.16.0148.0180984.2025-86, onde o GAPA - Associação Adote um Amigo, organização sem fins lucrativos que realiza trabalho de resgate, acolhimento e reabilitação de animais em situação de abandono e maus tratos, relata a situação crítica enfrentada pela entidade, que ameaça a continuidade de suas atividades;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

## **I – DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

O objeto do presente compromisso é compensar e reparar os danos ambientais mencionados no presente instrumento, no valor total de R\$ 3.649.458, 82 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme Anexo II), e finalizar o Inquérito Civil n.º 02.16.0148.0177615.2025-63 e Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições – n.º 02.16.0148.0180984.2025-86, bem como evitar a propositura de ações judiciais que envolvam o **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO**.

## **II – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO RELATIVAS À CESSAÇÃO E À REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS**



1) O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** obriga-se a realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o plantio de 150 (cento e cinquenta) indivíduos arbóreos de médio porte, distribuídos em 12 (doze) espécies nativas, conforme projeto técnico, subscrito por profissional habilitado.


§ 1º O plantio será executado em área de 6.650 m<sup>2</sup> da orla da Lagoa Central, adjacente à Praça do Piquenique Literário, com espécies como araçá, goiabeira, pitangueira, ipê-amarelo-do-cerrado, ingá, aroeira-pimenteira, embaúba, sangra-d'água, pau-formiga, sibipiruna, guanandi e copaíba.

§ 2º O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** adotará todas as medidas técnicas necessárias à sobrevivência das espécies, bem como providenciará a substituição daquelas que eventualmente não sobreviverem.

§ 3º O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** encaminhará ao **COMPROMITENTE** relatório técnico semestral, pelo prazo de dois anos, subscrito pelo profissional habilitado, apresentando as ações relacionadas ao projeto de arborização e demonstrando o estágio de desenvolvimento dos espécimes plantados.

§ 4º O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** obriga-se a elaborar, no prazo de 6 (seis) meses, programa de educação, conscientização e sensibilização da população humana em várias regiões do Município, de maneira a garantir acesso universal da população da cidade às informações sobre a fauna silvestre, mediante noções de importância do convívio ético e responsável com espécimes presentes em ambiente urbano, vedação à prática de maus-tratos e abusos contra animais, valorização da paisagem cultural e suas interações com a fauna e o meio natural como elementos essenciais à garantia do equilíbrio ecossistêmico nas cidades.

2) O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** obriga-se a se abster terminantemente de realizar manejo de fauna silvestre, assim como em seus abrigos e ninhos, sem autorização prévia dos órgãos ambientais, com exceção dos casos de emergência assim entendidos os que demandam resgate e salvamento imediato dos animais para tratamento veterinário, sob pena de multa específica de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por constatação.

Handwritten signatures in blue ink, appearing to be official signatures of the parties involved in the document.

3) O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** obriga-se a, no prazo de 180 dias, elaborar um plano de contingência e manejo de fauna silvestre em pontos críticos da cidade de Lagoa Santa, e entregar um plano de ação emergencial em caso de crises envolvendo estes animais, a priori as garças, contemplando os requisitos: (i) Diagnóstico da distribuição espacial e temporal das populações no território municipal; (ii) Identificação de áreas críticas de concentração e rotas de deslocamento; (iii) construção de fluxo de resgate, captura, atendimento médico veterinário emergencial em casos de conflitos instalados no Município.

**Parágrafo único:** Em cumprimento ao previsto no *caput*, o **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** deverá manter programa de monitoramento contínuo.

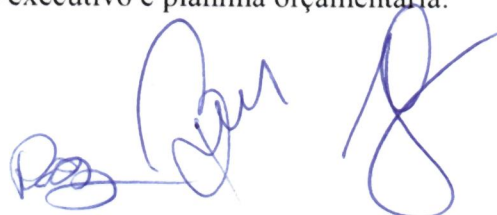
### III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS COMPROMISSÁRIOS RELATIVAS À COMPENSAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS

A título de reparação dos danos ambientais e aos animais, o **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** implementará políticas públicas em prol dos animais em áreas urbanas, notadamente através da implementação dos projetos a seguir descritos:

*a) Implementação do Centro de Acolhimento Transitório e Adoções (CATA) Leonardo Maciel Andrade*

4) O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** obriga-se a, no prazo de 06 (seis) meses, apresentar ao comprometente, projeto técnico de implementação e de manutenção do CATA, estabelecimento que possui os seguintes objetivos: a) Oferecer um refúgio seguro e temporário para cães e para gatos no âmbito de uma política de recolhimento altamente seletiva, que contemple apreensão de animais vítimas de maus-tratos (ADPF 640); em situação de risco decorrente de doença, gestação, deficiência, entre outros; ou que coloquem em risco a comunidade por zoonose ou histórico de agressão; b) Funcionar como local de passagem buscando a recolocação desses animais em lares definitivos; c) Ser um núcleo de referência em programas de manejo populacional de cães e de gatos e bem-estar animal.

§ 1º O projeto CATA deverá ser subscrito por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica, acompanhado de cronograma executivo e planilha orçamentária.

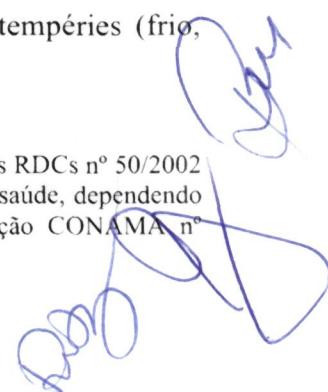


§ 2º A elaboração do projeto deverá observar as normas técnicas e legais<sup>1</sup> pertinentes ao tema, bem como as diretrizes previstas no guia técnico: Políticas de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos em Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico <[www.defesadafauna.blog.br](http://www.defesadafauna.blog.br)>.

5) O projeto CATA abarcará as seguintes providências, a serem executadas/observadas pelo Município:

- a) Adoção de protocolo sanitário para entrada e manutenção dos animais nos equipamentos públicos, notadamente mediante uso de produtos destinados ao controle de ecto e endoparasitas e vacinas espécie-específicas.
- b) Proibição de eutanásia de animais, salvo se verificada doença ou agravo sem possibilidade de tratamento para melhora da condição de vida do animal, o que deverá ser atestado por médico-veterinário em relatório, que se arquivará.
- c) Providenciar o registro do abrigo municipal e do médico-veterinário como responsável técnico – RT perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG).
- d) Manter um médico-veterinário com atuação permanente no abrigo, que deverá prestar atendimento aos animais e lhes assegurar níveis satisfatórios de bem-estar.
- e) Providenciar alimentação específica e de boa qualidade para adultos e para filhotes.
- f) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável *ad libidum* e providenciar novos comedouros e bebedouros para cães e gatos.
- g) Realizar captura de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.
- h) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.
- i) Disponibilizar para os animais local que forneça proteção contra intempéries (frio, chuva, vento, calor) e local com superfície confortável para descanso.

<sup>1</sup> Vide: normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas 78 79 (ABNT); as Resoluções RDCs nº 50/2002 e 51/2011 da ANVISA, que disciplinam sobre os projetos de estabelecimentos assistenciais à saúde, dependendo de quais setores estarão presentes no CATA; RDC nº 222/2018 da ANVISA e Resolução CONAMA nº



- j) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.
- k) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.
- l) Elaborar o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo.
- m) Descartar imediatamente produtos com data de validade expirada e que estejam armazenados no estoque, de acordo com o PGRSS.
- n) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos e servidores em número adequado ao atendimento dos animais abrigados.
- o) Manter, de forma permanente e adequada, itens da farmácia básica veterinária, tais como, antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos, anestésicos, vermífugos e medicamentos para controle de ectoparasitos, como pulgas e carrapatos.
- p) Documentar todos os procedimentos executados no abrigo por meio de POP – Procedimento Operacional Padrão.
- q) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor(es) do fato e seu endereço.
- r) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual nº 21.970/2016.
- s) Implementação de programa permanente de adoção para os animais abrigados, podendo ser implementado por meio de parcerias com a sociedade civil e prevendo eventos físicos de adoção, assim como divulgação em redes sociais.
- t) Em se tratando de animais comunitários, em situação de rua, serão eles recolhidos de forma seletiva pelo Município e, ao final, devolvidos ao local em que encontrados, após atendimento, conclusão do tratamento médico-veterinário, vermifugação, medicação de prevenção contra ectoparasitas, vacinação, microchipagem, castração e tentativa de adoção por até 15 (quinze) dias, salvo se atestada por médico veterinário que o animal não reúne condições de sobreviver nas ruas (por exemplo, animais cegos, paraplégicos, prenhes etc), hipótese em que não poderão ser devolvidos às ruas;
- u) As adoções deverão ser precedidas de entrevista criteriosa com os pretensos adotantes, entrevista esta que terá caráter educativo, mediante orientação acerca dos cuidados de que necessitam os animais e assinatura de termo de adoção responsável, bem como



seguidas de acompanhamento pós-adoção para verificação da condição de bem-estar do animal, o que poderá ser efetuado mediante contato por aplicativos de comunicação móvel com envio de fotos e vídeos, comparecimento *in loco*, se necessário, ou convocação do animal e do tutor para que se façam presentes para inspeção.

6) O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** obriga-se a executar e implementar, integralmente, no prazo de 06 meses, a contar da apresentação do projeto mencionado na Cláusula 4, parágrafo 2º, o projeto do CATA - Leonardo Maciel Andrade.

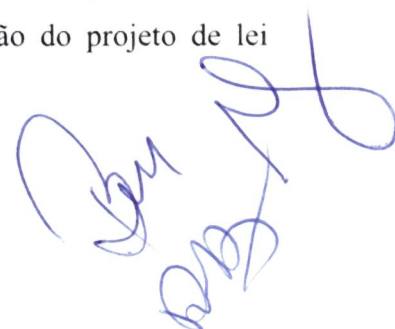
7) O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** obriga-se a prover a gestão financeira e operacional do CATA – Leonardo Maciel Andrade, dotando-os de estrutura e mantendo-os em funcionamento contínuo e adequado para suas finalidades, notadamente, recolhimento, atendimento médico-veterinário clínico e recuperação de animais submetidos a maus-tratos, em situação de rua (acolhidos ou não em lares temporários) e/ou tutelados por população de baixa renda.

8) O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

***b) Das políticas de gestão da criação de animais de grande porte em área urbana***

9) O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO**, no prazo de quatro meses a contar da assinatura do presente termo, obriga-se a encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre a criação de animais de grande porte em área urbana, a proibição do uso de veículos de tração animal, serviço municipal de recolhimento, cuidado e destinação de animais apreendidos, prevendo-se a vedação da promoção de leilão como destinação dos animais.

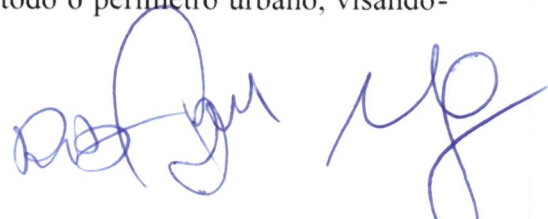
10) O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** obriga-se a dar ciência ao comprometente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.



**11) O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** obriga-se a assegurar o bem-estar dos animais nos procedimentos de recolhimento, de transporte e de guarda, adotando-se, no mínimo, as medidas indicadas a seguir, sem prejuízo de outras necessárias:

- a. Realizar a captura de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.
- b. Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por espécie, porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.
- c. Em relação aos bovinos e equídeos, deverá ser assegurado espaço onde possam ficar soltos e que tenha água e comida disponível, a fim de proporcionar bem-estar das espécies.
- d. Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos e baias mantendo o ambiente livre de infecções.
- e. Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de alimentação própria para cada espécie (volumoso e/ou ração) e de água potável *ad libidum*.
- f. Elaborar, implantar e monitorar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS) para a unidade.
- g. Manter médico veterinário como responsável técnico da unidade de acolhimento dos animais.
- h. Prestar assistência por médico veterinário aos animais recolhidos, provendo-lhe os atendimentos necessários.
- i. Realizar a vacinação obrigatória dos animais recolhidos.
- j. Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos e medicamentos, inclusive anestésicos.
- k. O animal de grande porte apreendido após receber os cuidados necessários terá a destinação prevista no projeto de lei de apreensão de animais de grande porte, prevista no item 9, de forma que, em hipótese alguma, retornem a circular no perímetro urbano.

**12) O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** obriga-se a elaborar cronograma de fiscalização bienal, que preveja ações coordenadas e estratégicas por todo o perímetro urbano, visando-



se à erradicação completa de criatórios irregulares de animais de grande porte em zona urbana e sua circulação indevida nas vias públicas.

**13) O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** obriga-se a enviar relatório das ações realizadas ao Ministério Público local e realizar campanhas de conscientização da população.

**14) O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** obriga-se a comunicar ao compromitente e à autoridade policial, por escrito, casos de maus-tratos de animais, nos termos da Lei Estadual nº 22.231/2016, que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor (es) do fato e seu endereço.

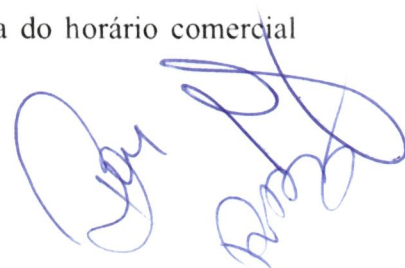
*c) Do projeto de resgate, salvamento e destinação adequada de animais silvestres*

**15) O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** obriga-se a, no prazo de 90 dias, implementar projeto de resgate, salvamento e destinação adequada de animais silvestres, visando (i) Assegurar a proteção da fauna silvestre em situação de risco, ferimentos ou conflito antrópico; (ii) Monitorar áreas de sensibilidade ambiental, em especial a Orla da Lagoa Central; (iii) Promover a preservação ambiental e o bem-estar animal, mediante ações integradas com órgãos municipais e entidades competentes.

§ 1º O projeto CATA – Leonardo Maciel Andrade deverá ser subscrito por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica, acompanhado de cronograma executivo e planilha orçamentária.

§ 2º Para execução do objeto, o **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** deverá adotar, entre outras ações que entender pertinentes:

- a) Instalar e manter base física do Grupo de Resgate Animal, dotada de equipamentos e insumos necessários às atividades.
- b) Efetuar monitoramento contínuo da Orla da Lagoa Central, com ênfase em espécies-chave (jacaré-de-papo-amarelo, aves migratórias e capivaras).
- c) Atender ocorrências envolvendo fauna silvestre, inclusive fora do horário comercial em emergências.



- d) Encaminhar animais resgatados a habitats naturais ou aos CETRAS mantidos pelo IEF, IBAMA e instituições habilitadas, conforme protocolos técnicos.
- e) Executar procedimentos de assistência veterinária e reabilitação, quando aplicável.
- f) Desenvolver campanhas educativas sobre coexistência com fauna silvestre, com periodicidade mínima semestral.

***d) Da concessão de área à Associação Adote um Amigo – GAPA***

**16) O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** deverá disponibilizar uma área de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) ao **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, mediante direito real de uso resolúvel, situada na Rua Firmino Gonçalves, Palmital II, Lagoa Santa, matrícula nº 16.132, AV.3/16.132, do Cartório de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, cujo memorial descritivo, Anexo I, faz parte integrante deste instrumento.

**17) O SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** deverá utilizar a área para a execução das seguintes finalidades: a) Oferecer um refúgio seguro e temporário para cães e para gatos no âmbito de uma política de recolhimento altamente seletiva, que contemple apreensão de animais vítimas de maus-tratos (ADPF 640); em situação de risco decorrente de doença, gestação, deficiência, entre outros; ou que coloquem em risco a comunidade por zoonose ou histórico de agressão; b) Funcionar como local de passagem buscando a recolocação desses animais em lares definitivos.

**18) Os membros, funcionários e voluntários do SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** deverão comprovar a realização de cursos de capacitação sobre Gestão do Manejo Populacional de Cães e Gatos, no prazo de 6 (seis) meses, a contar partir do prazo da assinatura do presente instrumento.

**19) A área será concedida por tempo indeterminado ao SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** deverá ser utilizada para a execução das finalidades previstas na lei autorizativa, e não poderá ter destinação diversa, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

**20) O SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** deverá se instalar na área prevista na cláusula 16, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da sanção do respectivo projeto de lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.



21) O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** deverá permitir que o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** mantenha até 150 (cento e cinquenta) cães e 30 (trinta) gatos, no espaço CATA - Leonardo Maciel Andrade, durante o prazo de 02 (dois) anos, a contar da sanção do respectivo projeto de lei que lhe destina a área prevista na cláusula 16, devendo o **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** fornecer, neste prazo, a alimentação aos respectivos animais.

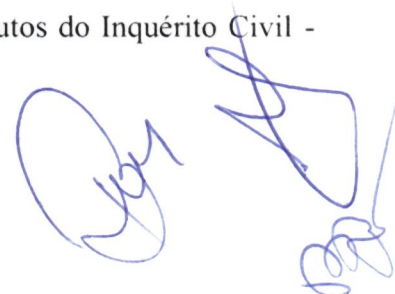
22) Findo o prazo de 02 (dois) anos, previsto na cláusula anterior, o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** deverá liberar o espaço utilizado no CATA - Leonardo Maciel Andrade imediatamente, e o **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** se desobriga de fornecer alimentação aos respectivos animais.

23) Durante a utilização de parte do espaço CATA - Leonardo Maciel Andrade, o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** deverá respeitar as regras e procedimentos do **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** relacionadas à gestão do espaço, alimentação e cuidados clínicos dos animais, assim como o limite máximo de animais e horários de funcionamento.

24) O **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** deverá liberar o espaço localizado na Rua Santos Dumont - Lindolfo do C. Viana, Lagoa Santa – MG, antigo prédio da FEBEM, e entregá-lo ao **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO**, e transferir os 150 (cento e cinquenta) cães e 30 (trinta) gatos para o espaço CATA - Leonardo Maciel Andrade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Ordem de Serviço que será expedida para a Entidade que irá gerir o referido espaço.

25) Ao final da transferência para o espaço CATA - Leonardo Maciel Andrade, mencionada na cláusula anterior, o Termo de Colaboração nº 002/2021, entre o **PRIMEIRO** e o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** estará automaticamente rescindido.

26) O **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** se compromete a incluir placa na área prevista na cláusula 16, com os dizeres que a área foi disponibilizada em decorrência de Termo de Compromisso formalizado com o Ministério Público Estadual nos autos do Inquérito Civil - 02.16.0148.0177615.2025-63.



#### IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27) Para a execução das obrigações previstas no presente termo, o **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados, notadamente entidades de ensino ou de proteção animal, observadas as formalidades legais, notadamente quanto ao conteúdo da Lei de Licitações e da Lei do Marco Regulatório do Terceiro Setor.

28) O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** se compromete a incluir placa no espaço CATA - Leonardo Maciel Andrade, com os dizeres que o referido Projeto decorre de Termo de Compromisso formalizado com o Ministério Público Estadual nos autos do Inquérito Civil – nº 02.16.0148.0177615.2025-63.

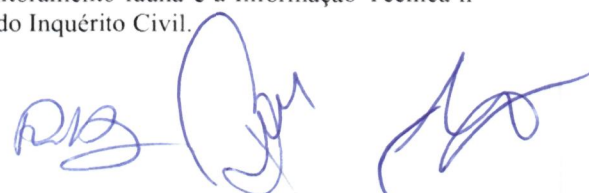
29) O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** se compromete a ressarcir o IBAMA mediante o fornecimento de alimentos e outros insumos necessários aos cuidados e monitoramento das 110 aves vivas, de acordo com o Ofício nº 35/2025/SUPES-MG e a Cotação Equipamento monitoramento fauna, bem como a planilha constante no Anexo II do presente termo, correspondente ao valor de R\$ 174.740,26 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) ao órgão ambiental ou a quem for por ele indicado, podendo, ainda, a critério do IBAMA, substituir alguns itens, se necessário, nos prazos previstos no cronograma da Informação Técnica nº 28/2025-Nubio-MG/Ditec-MG/Supes-MG<sup>2</sup>.

30) O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** apresentará ao Ministério Público, relatórios semestrais de acompanhamento e documentação que comprovem o cumprimento de cada uma das obrigações, nos prazos fixados, contados a partir da assinatura deste acordo, limitado ao prazo de 02 (dois) anos, ou até a conclusão das obrigações do presente instrumento.

31) O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente avença.

32) O descumprimento parcial ou total das cláusulas deste instrumento implicará no pagamento pelo **COMPROMISSÁRIO** que deu causa, de multa diária de R\$300,00 (trezentos

<sup>2</sup> O ofício nº 35/2025/SUPES-MG, a Cotação Equipamento monitoramento fauna e a Informação Técnica nº 28/2025-Nubio-MG/Ditec-MG/Supes-MG constam no ID 3384102 do Inquérito Civil.



reais), por cada descumprimento e reiteração constatados, limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial (da Corregedoria-Geral de Justiça), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso, a ser recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público (FUNEMP), sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não fazer assumidas e da indenização por danos causados.

**33)** O compromisso tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do §6º do art. 5º da Lei 7.347/1985.

**34)** O **COMPROMITENTE** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

**35)** O **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

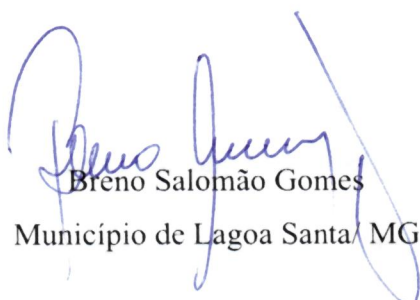
**36)** O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Compromisso é o da Comarca de Lagoa Santa/MG.

**37)** As obrigações previstas neste termo são de relevante interesse ambiental.

**38)** O presente termo de compromisso obriga os sucessores, a qualquer título, dos compromissários, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico.

**Compromissários:**

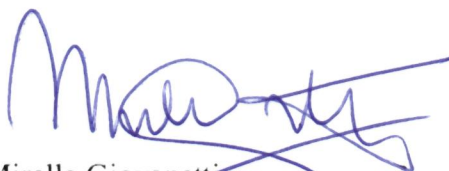
  
Breno Salomão Gomes  
Município de Lagoa Santa/MG





Associação Adote um Amigo - GAPA

**Compromitente:**



Mirella Giovanetti

2ª Promotoria de Justiça de Lagoa Santa

Luciana Imaculada de Paula

Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais (CEDA)



**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DA QUINTA DAS OLIVEIRAS (ÁREA 01)

Matrícula nº 16.132- fl.104- livro 2-BY – CRI Comarca de Lagoa Santa -MG

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – MG

CNPJ: 73.357.469/0001-56

Local: Palmital II, Lagoa Santa - MG

Área: 5.000,00 m<sup>2</sup>

Perímetro: 319,69 m

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

O referido imóvel está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice V1 de coordenada Este (X) 617.610,080 m e Norte (Y) 7.832.742,872 m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice V1 segue até o vértice V2, de coordenada E= 617.617,650 m e N= 7.832.740,477 m, no azimute de 107°33'38", na extensão de 7,939 m; Do vértice V2 segue até o vértice V3, de coordenada E= 617.632,772 m e N= 7.832.733,472 m, no azimute de 114°51'19", na extensão de 16,666 m; Do vértice V3 segue até o vértice V4, de coordenada E= 617.640,222 m e N= 7.832.730,914 m, no azimute de 108°56'46", na extensão de 7,877 m; Do vértice V4 segue até o vértice V5, de coordenada E= 617.646,226 m e N= 7.832.728,357 m, no azimute de 113°04'16", na extensão de 6,526 m; Do vértice V5 segue até o vértice V6, de coordenada E= 617.650,341 m e N= 7.832.726,133 m, no azimute de 118°23'35", na extensão de 4,677 m; Do vértice V6 segue até o vértice V7, de coordenada E= 617.666,464 m e N= 7.832.710,788 m, no azimute de 133°34'59", na extensão de 22,258 m; Do vértice V7 segue até o vértice V8, de coordenada E= 617.680,919 m e N= 7.832.695,110 m, no azimute de 137°19'28", na extensão de 21,325 m; Do vértice V8 segue até o vértice V9, de coordenada E= 617.692,038 m e N= 7.832.685,031 m, no azimute de 132°11'21", na extensão de 15,007 m; Do vértice V9 segue até o vértice V10, de coordenada E= 617.694,696 m e N= 7.832.680,487 m, no azimute de 149°40'40", na extensão de 5,265 m; Do vértice V10

segue até o vértice V11, de coordenada E= 617.620,469 m e N= 7.832.672,614 m, no azimute de 263°56'45", na extensão de 74,643 m; Do vértice V11 segue até o vértice V12, de coordenada E= 617.560,995 m e N= 7.832.737,666 m, no azimute de 317°33'53", na extensão de 88,142 m;

Finalmente do vértice V12 segue até o vértice V1, (início da descrição), no azimute de 83°56'45", na extensão de 49,361 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 5.000,00 m<sup>2</sup> e um perímetro de 319,69 m.

Confrontações:

Do vértice V1 ao vértice V10 confronta-se com RUA FIRMINO GONÇALVES;

Do vértice V10 ao vértice V11 confronta-se com ÁREA INSTITUCIONAL | Quinta das Cerejeiras | Mat. nº 16.131-fl.103-livro 2-BY;

Do vértice V11 ao vértice V12 confronta-se com AREA VERDE | Quinta das Oliveiras | Mat. nº 16.132-fl.104-livro 2-BY;

Do vértice V12 ao vértice V1 confronta-se com AREA INSTITUCIONAL (PARTE REMANESCENTE – ÁREA 02) | Quinta das Oliveiras | Mat. nº 16.132-fl.104-livro 2-BY.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PATAS - PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL			
ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃO E GATO), ANIMAIS DE GRANDE PORTE E SILVESTRES			
ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR POR 02 ANOS
<b>OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE PROTEÇÃO E CUIDADO ANIMAL LEONARDO MACIEL ANDRADE</b>			
* Zeladoria - Limpeza, higienização, alimentação e guarda dos animais			
* Resgate de animais;			
* Fornecimento de alimentação adequada e balanceada aos animais abrigados;			
* Realização de castração;			
* Atendimento Veterinário, incluindo insumos hospitalares quando necessário;			
* Captura e resgate de animais de grande porte, incluindo alimentação e cuidados básicos, disponibilização de veículo compatível com o serviço, manutenção e abrigamento dos animais por 7 dias, inserção de microchip nos animais, coleta e destinação de material sanguíneo para exames laboratoriais;			
* Resgate e salvamento dos animais silvestres do município, com destinação ao órgão ambiental competente.			
* Estruturação de base do grupo resgate animal, para realização de vistorias preventivas, educacionais e de manutenção do bem estar animal do município, prestando apoio, inclusive, à Defesa civil, aos Bombeiros e à Polícia de Meio Ambiente;			
* Monitoramento de áreas de sensibilidade ambiental, como a Orla da Lagoa Central, Lagoa Olhos d'água e demais regiões com presença de fauna silvestres, como jacaré, aves e capivaras;			
* Auxílio para produção de campanhas de educação ambiental em relação à fauna;			
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 88.043,60</b>	<b>R\$ 1.056.523,20</b>	<b>R\$ 2.113.046,40</b>
<b>OUTROS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE PROTEÇÃO E CUIDADO ANIMAL LEONARDO MACIEL ANDRADE</b>			
LEITOR UNIVERSAL DE MICROCHIP (03 UNIDADES, VALOR UNITÁRIO R\$ 300,00)	R\$ 900,00	R\$ 900,00	
DISPONIBILIZAÇÃO DE VEICULO	R\$ 5.065,28	R\$ 60.783,36	R\$ 121.566,72
COMBUSTÍVEL	R\$ 898,56	R\$ 10.782,72	R\$ 21.565,44
EXAMES LABORATORIAIS (MORMO E ANEMIA) - Estimativa de 10 exames por mês	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
MICROCHIPS - Estimativa de 60 microchips por mês	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	R\$ 43.200,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 10.163,84</b>	<b>R\$ 112.066,08</b>	<b>R\$ 222.332,16</b>
<b>EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>			
ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR POR 02 ANOS
MATERIAL DE DIVULGAÇÃO (PLACAS, PANFLETOS, SQUEEZE, LIXOCAR, CAMISAS, ETCS)	R\$ 4.166,67	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 4.166,67</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>	<b>VALOR POR 02 ANOS</b>
	<b>R\$ 102.374,11</b>	<b>R\$ 1.218.589,28</b>	<b>R\$ 2.435.378,56</b>

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROPOSTA DE ENRIQUECIMENTO FLORÍSTICO			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MUDAS DE ÁRVORE DE MÉDIO PORTE	150 UNIDADES	R\$ 500,00	R\$ 75.000,00
PLANTIO E PREPARO DE COVAS PARA ARVORES COM ALTURA MÉDIA DE 2,00M, DIMENSÕES (60X60X60)CM , EXCLUSIVE FORNECIMENTO DAS MUDAS	150 UNIDADES	R\$ 15,10	R\$ 2.265,00
INSUMOS PARA PLANTIO	500G POR MUDA	R\$ 2,50	R\$ 375,00
TUTORES DE MADEIRA	150 UNIDADES	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>R\$ 80.040,00</b>


PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS MANUTENÇÃO DAS AVES JUNTO AO IBAMA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	Musculo bovino em cubos ou iscas	100,00	Kg/mês	R\$ 31,98	R\$ 3.198,00
2	Carne de Trango em cubos	100,00	Kg/mês	R\$ 25,44	R\$ 2.544,00
3	Farinha de cálcio	4,00	Kg/mês	R\$ 32,50	R\$ 130,00
4	Suplemento de cálcio, fósforo e magnésio (Glucafos)	2,00	Und/mês	R\$ 49,00	R\$ 98,00
5	Fardo de feno	2,00	Und/mês	R\$ 100,00	R\$ 200,00
6	Unidade de Tratamento Animal Grande – Premium ecológica	3,00	Unid.	R\$ 2.707,50	R\$ 8.122,50
7	Viveiro para aves grande (Garopar modelo 304)	4,00	Unid.	R\$ 2.979,00	R\$ 11.916,00
8	Colar de monitoramento tipo radio transmissor para aves e equipamentos acessórios	30,00	Unid.	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00
9	Receptor	2,00	Unid.	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
10	Antena direcional	2,00	Unid.	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
11	Recinto para reabilitação (18m x 15m x 4m) com lago	1,00	Unid.	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00
12	Recinto de aclimação (8m x 3m x 3m)	2,00	Unid.	R\$ 18.265,88	R\$ 36.531,76
13	Lago para recinto de reabilitação (piscina de fibra 2,27x1,67)	2,00	Unid.	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 174.740,26</b>

TOTAL GERAL PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	
DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
EXECUÇÃO DO PATAS - PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL (PERÍODO DE 02 ANOS)	R\$ 2.435.378,56
EXECUÇÃO DO PROJETO DE ENRIQUECIMENTO FLORÍSTICO	R\$ 80.040,00
ESTIMATIVA DA MANUTENÇÃO DAS AVES JUNTO AO IBAMA - OF 35/2025/SUPES-MG	R\$ 174.740,26
PLANO DE CONTIGÊNCIA DE FAUNA SILVESTRE (GARÇAS)	R\$ 57.000,00
DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREA À ASSOCIAÇÃO ADOTE UM AMIGO - GAPA	R\$ 902.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.649.458,82</b>

